

Regimento Interno do Conselho Pedagógico

ANO LETIVO 2017-2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação -----	3
--	----------

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO

Artigo 2.º - Composição -----	4
-------------------------------	----------

Artigo 3.º - Competências -----	4
---------------------------------	----------

Artigo 4.º - Funcionamento -----	5
----------------------------------	----------

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS -----	7
--	----------

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do Departamento de Línguas;
 - c) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - d) Coordenador do Departamento de Matemática e de Ciências Experimentais;
 - e) Coordenador do Departamento de Expressões;
 - f) Coordenador da Educação Especial.
 - g) Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo;
 - h) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - i) Coordenador dos Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos;
 - j) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
 - k) Coordenador dos Cursos das Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional;
 - l) Coordenador de Projetos de Desenvolvimento Educativo;
 - m) Coordenador das Bibliotecas Escolares/CRE.
2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor e, na sua ausência, será presidido pela Subdiretora.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - g) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - h) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - i) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - k) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - l) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - n) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do pessoal docente;
 - o) Elaborar e aprovar o Projeto Curricular do Agrupamento;
 - p) Proceder à autoavaliação do Agrupamento.

São ainda competências do Conselho Pedagógico:

- Definir os critérios de avaliação (que constituem referenciais comuns ao Agrupamento) para cada ciclo e ano de escolaridade, de acordo com a legislação em vigor;
- Dar a sua anuência, em casos de retenção repetida;
- Tomar a decisão final, em situações de requerimento de revisão das deliberações do Conselho de Turma e verificando-se a manutenção destas;
- Aprovar os Programas Educativos Individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- Definir os critérios gerais para a distribuição dos alunos por turma;
- Definir critérios para a realização de visitas de estudo e aprovar as respetivas planificações;
- Exercer as demais funções que lhes venham a ser atribuídas por lei.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, sendo a convocatória afixada no local destinado para o efeito, nas salas dos professores.
3. As reuniões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos.
4. As reuniões realizar-se-ão mensalmente, sempre que possível, na primeira semana de cada mês.
5. As convocatórias das reuniões terão que indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local.
6. As reuniões realizam-se com a presença de pelo menos 50% do número de membros do Conselho Pedagógico (sete elementos), sendo um deles, o Presidente.
7. Não havendo quórum, será marcada nova reunião para 48h depois.
8. As deliberações são tomadas por maioria (50%+1) dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente da reunião exercerá o voto de qualidade.

9. As votações serão feitas de braço no ar, exceto se as mesmas se referem a pessoas e, neste caso, serão feitas por voto secreto.
10. As votações serão assumidas de “a favor ou contra”, não se aplicando a abstenção.
11. Quando qualquer membro pretender fazer “declaração de voto”, a mesma pode ser feita anexada à ata ou transcrita para a mesma.
12. As faltas às reuniões correspondem a dois tempos.
13. De cada reunião será lavrada uma ata, secretariada por um dos docentes, seguindo a ordem da folha de presenças.
14. No caso do docente indigitado para redigir a ata faltar à reunião, caberá ao docente seguinte a redação da mesma. O docente que faltou será responsável pela elaboração da ata na primeira reunião em que estiver presente.
15. Na ata deve constar a indicação do local, data e hora; as presenças e ausências dos membros; a ordem de trabalhos; a referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite; o teor das deliberações; os resultados das votações e sua forma; as declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
16. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente que deverá nela incluir os assuntos que, antecipadamente, lhe forem apresentados pelos seus membros e desde que esses assuntos sejam da competência deste órgão.
17. O pedido de agendamento referido no número anterior deve ser feito até ao último dia útil do mês anterior a que respeita a reunião. Os assuntos a agendar devem ser entregues ao Diretor.
18. As atas são aprovadas em minuta no final de cada reunião para que as decisões tomadas produzam efeitos imediatos.
19. A versão final das atas será aprovada no início da reunião seguinte, devendo ser assinadas nos termos da lei, pelo presidente e pelo secretário.
20. Se houver alterações a fazer à ata, serão feitas sob a forma de aditamento que será mencionado na ata da reunião em que é lida.
21. As atas serão lavradas em formato digital, arquivando-se uma cópia em formato de papel.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regimento tem a vigência do mandato do Conselho Pedagógico em exercício, podendo ser adotado pelos Conselhos Pedagógicos seguintes, com ou sem alterações.
2. Este regimento entra em funcionamento imediatamente a seguir à sua aprovação e será objeto de revisão sempre que necessário.
3. Qualquer omissão neste documento reger-se-á pela legislação em vigor.
4. Este documento foi aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho Pedagógico realizada no dia 03 de setembro de 2014, continuando a vigorar em 2017/2018.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Dr. José Rodrigues Teixeira)